



## **I - MANUAL DE PLD/FT**

A Diretoria Executiva da CREDIGUAÇUÍ - desenvolveu esse manual com o intuito de estabelecer os procedimentos das verificações referentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo atendendo à circular do Banco Central do Brasil nº 3.978/20.

## **II - DIRETRIZES**

Para implementação de procedimentos são consideradas as diretrizes:

- a)** de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os associados, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- b)** de registro de operações e de serviços financeiros;
- c)** de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
- d)** de comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

## **III - AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO**

Com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, a **CREDIGUAÇUÍ** avalia internamente os perfis mínimos de riscos em relação a sua probabilidade de ocorrência, considerando os grupos:



- a) dos associados;
- b) do modelo de negócio, e a área geográfica de atuação limitada;
- c) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- d) das atividades exercidas pelos empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Os clientes (associados) da **CREDIGUAÇUÍ** conforme Estatuto Social Art. 3º § 1º

- I- empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II- empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
- III- aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput;
- IV- pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- V- pensionistas de falecidos que preenchiam as condições de associação estabelecidas no caput;
- VI- estudantes de cursos superiores e de cursos técnicos de áreas afins, complementares ou correlatas às que caracterizam as condições de associação;
- VII- pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, regularmente constituídas, registradas nos órgãos competentes com representação regular, seus sócios, seus empregados nos termos do Inciso XI do Artigo



4º da Lei 5.764/1971, exceto as mencionadas no Artigo 5º, e ainda as entidades sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.

Os serviços oferecidos aos associados, conta capital, conta corrente, cheque especial, Cartão de Débito e Crédito bandeira do Banco do Brasil, aplicações financeiras e operações de créditos, são devidamente registrados no sistema operacional utilizado pela cooperativa, o que possibilita um melhor gerenciamento dos saldos individuais de cada associado, bem como proporciona a possibilidade de conhecer as condições do associado no mercado financeiro, tendo em vista a obrigatoriedade de atendimento de rotinas definidas pelo Banco Central do Brasil, mas principalmente pela própria condição de empregados CLT das empresas parceiras, tornando possível e simples o acesso a informações complementares oferecidas pelos próprios associados, minimizando relevantemente riscos em se tratando de lavagem de dinheiro e, principalmente, financiamento ao terrorismo.

As atividades exercidas pelos colaboradores são definidas e autorizadas pela Diretoria Executiva, com base no desempenho que os colaboradores apresentam na execução de suas atividades. Com base na definição de alçadas, a Diretoria Executiva providencia senha para acesso do colaborador de acordo com as atribuições definidas para a atividade exercida, ficando assim registrado no sistema as operações que foram realizadas, quando, como e por quem, além de impedir a ocorrência de operações que extrapolam as alçadas definidas.

O relatório de efetividade conterá comentários caso haja alguma alteração na exposição ao risco de PLD/FT na cooperativa, sendo uma referência para a avaliação interna de risco.



#### IV - IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

A verificação e validação da autenticidade de informações cadastrais ocorre conforme especificado na Política de PLD/FT item **3.9 De Coleta, Verificação, Validação e Atualização de Informações Cadastrais**, bem como quando do envio ao Banco Central do Brasil de arquivos que possuem o número de CPF e que são verificados junto à Receita Federal do Brasil.

Para os associados qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, a cooperativa, adotará procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação:

- a) avaliação dos dados na filiação;
- b) atualização de cadastro por ocasião de operações de empréstimos;
- c) atenção na movimentação, observadas as justificativas formalizadas pelo associado;
- d) considera essa qualificação na classificação do associado nas categorias de risco; e
- e) avalia o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o associado - registrar documento interno dos associados que forem avaliados por qualquer notícia ou informação relevante - suspeita de PLD.

A classificação é:

- a) realizada com base no perfil de risco do associado e na natureza da relação de negócio; e
- b) revisada sempre que houver alterações no perfil de risco do associado e na



natureza da relação de negócio.

Podem ocorrer situações em que o associado se negue a indicar sua condição de PEP. Nesse caso, a **CREDIGUAÇUÍ** deverá expor ao seu associado que essa condição é regulamentada e exigida pelos órgãos reguladores (Banco Central do Brasil).

## **V - RELACIONAMENTO COM O ASSOCIADO**

### **a) Cadastro**

O cadastro dos associados é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, visto que através dele é possível a identificação, qualificação e classificação dos clientes.

### **b) Qualificação como Pessoa Exposta Politicamente**

Consideram-se pessoas expostas politicamente, especificamente no ambiente em que a cooperativa opera, os contidos na circular do Banco Central do Brasil nº 3.978/20.

Na admissão do associado, deverá a cooperativa solicitar o preenchimento do formulário PPE - **Anexo I - Declaração de Pessoa Exposta Politicamente** – e deverá se atentar para todo o relacionamento e observar criteriosamente as ações advindas, agindo prontamente caso seja identificado qualquer suspeita de lavagem de dinheiro.

### **c) Controles Internos**

A área de controles internos utilizará como fonte de consulta o arquivo



disponibilizado no sítio do Siscoaf, no menu de “RELAÇÃO PEP” o SISCOAF disponibiliza uma planilha em Excel contendo todos os indicados com essa categorização. É uma fonte de consulta valiosa na identificação de pessoas expostas politicamente. Haja vista o baixo risco de exposição, num prazo a cada 2 anos será feito o cruzamento da base de dados de CPF´s dos associados com a base disponibilizada no Siscoaf para confirmar se realmente não há nenhum associado classificado como PEP.

**d) Listas (CSNU)**

Para consulta a lista (CNSU), verificar anexo RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU)

## **VI - REGISTRO DAS OPERAÇÕES EM ESPÉCIE**

Classificada como cooperativa “CLÁSSICA”, e observando seu porte e complexidade, a CREDIGUAÇUÍ oferece os produtos e serviços aos seus associados como: Conta Corrente, Cheque Especial, Empréstimos e Cartão de Débito e Crédito bandeira do Banco do Brasil.

Depósitos e saques em diversas modalidades por meio do caixa e em conta bancária, os quais ocorrem para movimentações das contas correntes dos associados nas redes bancárias.

Internamente a cooperativa irá identificar as informações quanto a operação realizada.

- I. No caso de operações com utilização de recursos em espécie de valor individual igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cooperativa deve analisar internamente para qual finalidade foi realizado;
- II. No caso de operações de depósito em espécie de valor individual igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cooperativa deve incluir no registro, além das informações das operações realizadas, produtos e serviços contratados e identificação da origem e do destino dos recursos:
  - a. O nome e o respectivo número de inscrição no CPF do proprietário dos recursos;
  - b. A origem dos recursos depositados ou aportados.

Nesse caso, deverá utilizar o formulário contido no **Anexo II – Declaração de Procedência de Recursos**.

Na hipótese de recusa do associado ou do portador dos recursos em prestar a informação da origem dos recursos depositados ou aportados, a CREDIGUAÇUÍ deve registrar o fato e utilizar essa informação nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise.

## **VII - MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A área financeira analisa diariamente a movimentação em conta corrente da CREDIGUAÇUÍ para acompanhar se ocorreram movimentações realizadas por associados, com atenção especial para os valores acima de R\$ 50.000,00



(cinquenta mil reais) em espécie, nesse caso com a comunicação incondicional ao Coaf.

Para tanto, deve incluir no registro, além das informações das operações realizadas e identificação da origem e do destino dos recursos:

- a) o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do proprietário dos recursos;
- b) o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos;
- e
- c) a origem dos recursos depositados ou aportados.

**Obs: A comunicação deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação.**

## **VIII - MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES SUSPEITAS**

Foi estabelecido como parâmetro para análises, as movimentações superiores a 50.000,00 (cinquenta mil reais) dentro do mês. As análises serão realizadas considerando qualquer tipo de crédito (depósitos, saques, PIX, TED, DOC, transferência entre conta corrente, dentre outras formas de crédito), procedimentos de acordo com a Circular 3.978/20 e Carta Circular 4.001/20 BCB. Entende-se como “movimentações” (depósitos, saques, PIX, TED, DOC, transferência entre conta corrente, dentre outras formas de crédito) ocorridas via conta corrente do associado ou da cooperativa no Banco em que a cooperativa tenha conta.

## IX - PESQUISAS DA SELEÇÃO DE VALORES MOVIMENTADOS

A partir do estabelecido como monitoramento constante no item anterior, para pesquisa, o responsável pela análise deverá seguir os seguintes passos:

- a) até o 15º dia do mês seguinte, o colaborador responsável pela análise deverá realizar pesquisa no extrato de conta corrente do associado e da conta corrente da cooperativa no Banco em que a cooperativa tenha conta;
- b) verificação das transferências a crédito a favor da cooperativa, ou a débito em sua conta corrente, advindos de associados com levantamento da finalidade e a qual o associado se refere;
- c) se os valores movimentados corresponderem a mais de 50.000,00 (cinquenta mil reais) identificados, o responsável pela análise deverá, primeiramente, buscar a atualização cadastral e proceder às análises e a obtenção por parte do associado de justificativas para tal ocorrência, através do documento **Anexo II - Declaração de Procedência de Recursos**, obtendo, assim, a devida justificativa pelo valor movimentado;
- d) após análise do extrato, indicar a assinatura do responsável pelas análises e colher a assinatura do Diretor Responsável pela PLD - Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- e) decidir pela comunicação ou não ao COAF com relação aos casos analisados, levando-se em conta a incidência ou não emissão da declaração de valores - justificativa. Para valores acima de R\$ 50.000,00 em espécie, a comunicação é obrigatória, conforme destacado no item - **Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Obrigatórias**; e
- f) digitalizar os documentos gerados, inclusive, caso haja, o documento assinado pelo associado e pelo diretor responsável pela PLD/FT e salvar na pasta de rede compartilhada para controle referente ao assunto, juntamente



com os documentos comprobatórios (esse procedimento será necessário pois comporá os dados para preparação do **Relatório de Avaliação de Efetividade**).

#### **X - COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS AO COAF**

A CREDIGUAÇUÍ deve comunicar ao Coaf as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, fundamentada e registrada de forma detalhada com base nas informações contidas no dossiê da operação.

O prazo de análise é de 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência do fato.

A CREDIGUAÇUÍ deve realizar as comunicações mencionadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros, mediante ao registro no Sistema de Informações do COAF (Siscoaf), disponibilizado no site <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/siscoaf-acesso>.

Será apresentado para a Diretoria o **Anexo III - Apresentação de operações suspeitas da análise de PLD** caso haja identificação de operação suspeita.

#### **XI - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA (ANUAL)**

Caso não tenha efetuado comunicações ao COAF no ano civil, a CREDIGUAÇUÍ deverá prestar declaração de não ocorrência no prazo de até dez dias úteis do primeiro mês do ano subsequente.

A informação é enviada por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação previstas na Circular BACEN nº 3.978/20. Essa declaração deverá



ser levada ao conhecimento da Diretoria em reunião e deverá ser registrada em ata.

Posteriormente a Diretoria tomará conhecimento por meio do relatório de efetividade.

## **XII - CONHECER EMPREGADOS, PARCEIROS E PRESTADORES TERCEIRIZADOS**

A Diretoria Executiva e os demais funcionários da instituição, deverão assinar o **Anexo IV - Termo de Compromisso – Prevenção à Lavagem de Dinheiro**. A assinatura deve ocorrer na admissão de novos colaboradores, estagiários e prestadores de serviços. Os diretores executivos eleitos ou nomeados deverão assinar essa documentação junto ao termo de posse. A **CREDIGUAÇUÍ** classifica como risco baixo as atividades exercidas por seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços.

## **XIII - AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE**

A CREDIGUAÇUÍ deverá avaliar anualmente a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos, em relatório específico, conforme segue:

- a) elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e
- b) encaminhado a Diretoria, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

O relatório deverá conter:

<b>Informações que descrevam</b>	<b>No mínimo a avaliação</b>
a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade	dos procedimentos destinados a conhecer os associados, incluindo a verificação e a validação das informações dos associados e a adequação dos dados cadastrais;
b) os testes aplicados	dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
c) a qualificação dos avaliadores	da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
d) as deficiências identificadas	I) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; II) dos programas de capacitação periódica de pessoal; III) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e IV) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

A CREDIGUAÇUÍ deve elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas e fazer o respectivo acompanhamento, devendo o referido plano ser encaminhado à Diretoria para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório.

#### **XIV - DOCUMENTAÇÃO À DISPOSIÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

A CREDIGUAÇUÍ deve manter toda a documentação gerada à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de 10 (dez) anos.



## Anexo I - Declaração de Pessoa Exposta Politicamente

Conforme estabelece a circular 3.978 de 23/01/2020 do Banco Central do Brasil, as instituições financeiras devem identificar Pessoa Exposta Politicamente (PEP), ou seja, aquelas que desempenham ou desempenharam, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (eleição política, cargos de confiança ou concurso) assim como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento. Assim, para cumprimento da determinação legal acima, fornecer, conforme enquadramento na lista:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

CASO VOCÊ SEJA UMA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP): (CONSULTE A RELAÇÃO PEP NA CIRCULAR REFERIDA)

( ) SIM

( ) NÃO

Nome do Cargo ou Função:

Data do Início do Exercício:

Data do Fim do Exercício:

Empresa / Órgão ou Função:

CNPJ:

CASO VOCÊ TENHA RELACIONAMENTO COM UMA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP): ( ) SIM

( ) NÃO

Nome Relacionado:

CPF:

Nome do Cargo ou Função:

Tipo do Relacionamento:

Declaro que as informações acima prestadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data

Assinatura do Declarante



## **Anexo II - Declaração de Procedência de Recursos**

- Identificação do associado:
  
- Nome completo (sem abreviações):
  
- Número de inscrição no CPF:
  
- Informações da operação:

Valor da movimentação em dinheiro (capitalização ou quitação/amortização de empréstimos):

Declaro, para os devidos fins, que o valor ora movimentado tem origem decorrente de:

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade e de minha inteira responsabilidade.

Assinatura do Declarante/Local e data:



### **Anexo III - Apresentação de operações suspeitas da análise de PLD**

Conforme documentação anexa de análises referentes ao processo de prevenção à lavagem de dinheiro, apresentamos as seguintes situações que caracterizam suspeita de PLD.

Nome do Associado:

CPF:

Movimentação de valores ou atípica, cuja conclusão foi:

( ) Valor acima de R\$ 50.000,00 em espécie (comunicação obrigatória);

( ) Procedimentos de acordo com a Circular 3.978/20 e Carta Circular 4.001/20 BCB.

Justificativa obtida conforme Declaração de Procedência de Recursos:

Nesse sentido a Diretoria Executiva aprova a comunicação ao COAF conforme manual de PLD, item **X – COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS AO COAF.**

Colaborador responsável pela  
análise de PLD

Diretor Responsável pela  
Circular 3.978/20



#### **Anexo IV - Termo de Compromisso – Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

Declaro para os devidos fins que recebi, nesta data, a Política e o Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro contendo orientações preventivas e procedimentos básicos, bem como, o conteúdo da Lei 9.613/98 (com alterações pela Lei 12.683 de 09/07/2012), Circular BCB 3.978/20 e Cartas Circulares BCB correspondentes, que dispõe sobre o tema "*Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo*", documento esse ao qual tomarei ciência do conteúdo.

Declaro ainda que, estou ciente de que este **TERMO DE COMPROMISSO** ficará arquivado no meu dossiê.

Declaro, finalmente, que estou ciente das implicações legais e administrativas que envolvem a questão de "*Lavagem de Dinheiro*" e, para tanto, comprometo-me a observar as orientações recebidas nesta data.

Assinatura do Declarante/Local e data:

## **RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU)**

A Lei nº 13.810, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, foi regulada pelo Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019, e revogou a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

### **PUBLICIDADE DE LISTAS PÚBLICAS**

Nos termos do artigo 16 do Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019, o DRCI manterá lista pública das pessoas naturais e jurídicas e entidades cujos ativos estejam sujeitos à indisponibilidade em decorrência do disposto em resoluções do CSNU ou em designações de seus comitês de sanções, de requerimento de outro país ou de designação nacional.

Lista de pessoas naturais (Link: <https://scsanctions.un.org/consolidated/> )

Lista de pessoas jurídicas e entidades (link: <https://scsanctions.un.org/consolidated/> )

Eventual conhecimento sobre a falta de cumprimento imediato de sanção a que estejam sujeitas pessoas ou ativos deverá ser comunicado ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art.6º do Decreto nº 9825/2019.

Eventual solicitação de exclusão de listas de sanções de qualquer pessoa natural ou jurídica ou entidade sancionada em decorrência do disposto em resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, em designações de seus comitês de sanções, de requerimento de outro país ou de designação nacional deve ser encaminhada ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública para análise e, se for o caso, encaminhamento ao Ministério das Relações Exteriores para transmissão ao Conselho de Segurança das Nações Unidas ou ao seu comitê de sanções pertinente para deliberação.”



Este manual foi revisado no primeiro semestre de 2024, e aprovada pela Diretoria Executiva na reunião de 03/01/2024.

**Renato Caiado Casotti**

*Diretor Presidente*

**Gilson Costa de Oliveira**

*Diretor Administrativo/Resp.PLD/FT-Cir.3978/20*

**Alcenir Tadeu de Paula**

*Diretor Financeiro/Resp. pela análise de PLD*

**Christiany Fitaroni P. de Azevedo**

*Diretora Comercial*